



CONVENÇÃO COLETIVA

2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ n.º 52.399.946/0001-76, e Carta Sindical n.º 24440.58327/87, SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP – CEP – 01041-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/04/2009, por seu Presidente **Sr. Ernane Silveira Rosas** – CPF n.º 314.702.707-49, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285 – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008, neste ato representada por seus advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP 91.083, **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP – 18.128, **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP – 86.368; **Marcelo Alvarez Correa** – OAB/SP 215.644 – **Reinaldo Mendes** – OAB/SP – 267.947, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – Santa Efigênia – SP – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2008 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar – Conjunto 1313 – SP – CEP – 01041-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2008, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª – COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula 1ª desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª supra.

3ª – SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, o salário normativo de R\$ 1.593,00 (um mil, quinhentos e noventa e três reais) a vigorar a partir de 01 de julho de 2009.

4ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro/2009, dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial de 5% (cinco por cento), limitada ao teto de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por empregado.

Parágrafo 1º - Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os nutricionistas, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, com posterior remessa de cópia à empresa, em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor, única e exclusivamente, do *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, no Banco do Brasil, Agência nº 4307-9 – Galeria Olido, c/c nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 3º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao Sindicato dos Nutricionistas, relativa ao ano de 2009, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto.

Parágrafo 4º - A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

5ª – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

6ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição, empregados nas empresas de comércio e serviços inorganizadas e representadas pela FECOMERCIO, e pelos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



7ª – MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da categoria predominante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

8ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

9ª – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.07.2009.

10 – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.07.2009 e término aos 30.06.2010.

11 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

12 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

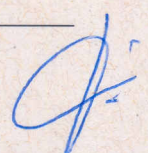
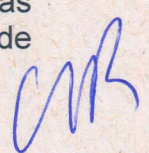
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

13 – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de outubro de 2009.

14 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.





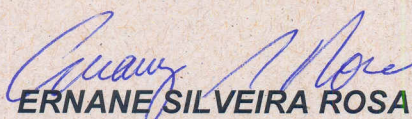
15 – ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei n.º 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

**Pelo Sindicato dos Nutricionistas do
Estado de São Paulo**

**Pela Federação do Comércio do
Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Patronais
nominados**


ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente
CPF n.º 314.702.707-49


FERNANDO M. MONTEIRO
Advogado
OAB/SP – 86.368
CPF/MF n.º 872.801.598-34